

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1.** O Município de Cafeara , através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 2156/2022, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços médicos (clinico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

**1.2.** O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Cafeara, no ícone LICITAÇÕES, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação via *Correios ou pessoalmente*, até o **02/02/2023** às 17:00 horas, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Brasil, 188 – Paço Municipal – Centro – Cafeara – Paraná, CEP: 86640-000. Não sendo permitido apresentação da documentação por email ou via similar.

1.2.1. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia 03/02/2023 às 09:00 horas, no endereço acima citado.

**1.3.** Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

**2 - OBJETO:**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviços médicos (clinico Geral) 40 horas semanais, para atendimento juntoa Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

**3 - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Considerando que para o atendimento da Estratégia da Saúde da Família, é necessário um Médico Clinico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**3.2.** Considerando a importância do profissional médico na equipe multiprofissional e as várias ações de competência exclusiva desta classe.

**4 - DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:**

**4.1.** Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Cafeara, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

**5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:**

**5.1.** Poderão credenciar-se:

5.1.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

**5.2.** Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar comqualquer ente da Federação;

5.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. º 8.666/93;

5.2.4. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

5.2.5. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.2.6. ~~Pessoas físicas, sem empresa constituída;~~

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

5.2.7. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

**5.3.** Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

## **6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal/ou trabalhista mesmo que haja restrição.**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **6.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo V) indicando o profissional - médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído durante a vigência contratual;
- b) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem "a", e a proponente, podendo ser através de contrato de Prestação de Serviços ou Anotação em CTPS. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social;
- c) Cópia da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional relacionado no ANEXO V;

### **6.1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo III.
-

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

**7 - DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**

- 7.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas legíveis.
- 7.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 7.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 7.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 8.3 do Edital.
- 7.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 7.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 7.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE

**8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 8.1.** Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.
- 8.2.** *As pessoas jurídicas que fizerem o credenciamento até a data para a apresentação da documentação de habilitação, ou seja, 02/02/2023 às 17h, deverão apresentar declaração informando em anos, meses e dias o tempo de serviço na área da saúde como médico do responsável indicado no item 6.1.4 "a", sendo que o critério de quem irá iniciar a prestação dos serviços será a ordem decrescente ao tempo indicado.*
- 8.3.** As pessoas jurídicas que não se credenciarem até o dia 02/02/2023 às 17h, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, sendo que o critério de classificação destes será a data e horário de protocolo do envelope de habilitação, seguindo a ordem de classificação inicial.
- 8.4.** O objetivo deste credenciamento é suprir a necessidade do Departamento de Saúde, de **Médico Generalista** para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúdeda Família.
- 8.5.** Caso o classificado no ato da convocação não possa prestar o serviço na data de sua convocação será chamado o próximo e este irá para o final da lista.

**9 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

**9.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**9.4.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**9.5.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

**9.6.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

**10 - DOS VALORES:**

**10.1.** O Município de Cafeara pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

**10.2.** Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por contados recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

2023 2755 3.3.90.39.50.10 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

**11 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

**12 - PRAZOS:**

**12.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº.8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

**13.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**13.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

**13.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso;

**13.5.** Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail [licita.cafeara@gmail.com](mailto:licita.cafeara@gmail.com) ou protocolados em dias úteis das 07h30min às 17h00min;

**13.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

**13.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação; e

**13.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

**14 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**14.1.** Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE CAFEARA, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**15 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**15.1** Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado ao Setor Jurídico, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

“caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

#### **16 - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**16.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 17.

**16.2.** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**16.3.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**16.4.** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 12.1.

**16.5.** O presente contrato será rescindido pelo Município de Cafeara quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

16.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 004/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

16.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Cafeara; Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Cafeara, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

16.5.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Cafeara, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**16.6.** Pela Contratada, quando o Município de Cafeara:

16.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 11, os pagamentos das faturas apresentadas;

16.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**16.7.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Cafeara com base nos motivos alinhados nos subitens “15.5.1” a “15.5.4”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Cafeara, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s)evento (s) motivador do rompimento contratual.

#### **17 - PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILICITOS:**

**17.1.** Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

17.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

17.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**17.2.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Cafeara o poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme agravidade da falta:

17.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

17.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Cafeara, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens anteriores;

17.2.5. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

#### **18 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**18.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Cafeara, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**18.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**18.3.** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**18.4.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**18.5.** Será fiscal de contrato a servidora Elis Regina Santos Arantes de Oliveira.

#### **19 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**19.1.** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**19.2.** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Cafeara;

**19.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

**19.4.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

**19.5.** Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

**19.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Cafeara, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

**19.7.** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**19.8.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da contratada:

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

19.8.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Cafeara, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

19.8.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

19.8.3. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

19.8.4. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica;

19.8.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

19.8.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

19.8.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;

19.8.8. A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde.

## **20 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

**20.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não excluem ou reduzem a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**20.2.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **21 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**21.1.** Pagamento conforme item 11, desde que atestadas, após liberação da Diretora do Departamento de Saúde;

**21.2.** Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**21.3.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, conforme item 19.

## **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

**22.2.** Reserva-se o município de Cafeara, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**22.3.** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**22.4.** Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**22.5.** Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no email [licita.cafeara@gmail.com](mailto:licita.cafeara@gmail.com).

**22.6.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## **23 - ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

**ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**ANEXO VI-** DECLARAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO PARA CRITERIO DE CLASSIFICAÇÃO

Cafeara, 16 de janeiro de 2023

**Elton Fábio Lazaretti**

Prefeito

---

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA 1 -**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS** para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	15.571,07	186.852,84
<b>Valor Total</b>					<b>186.852,84</b>

**1.2.** O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de R\$ 186.852,84 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, oitenta e quatro centavos).

**1.3.** O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

**1.4.** Por se tratar de **Estratégia da Saúde da Família**, a empresa não poderá realizar rotatividade de profissional Médico clínico, ou seja, somente o responsável indicado poderá prestar serviço.

**2 - PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:**

**2.1.** O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

**2.2.** Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

**2.3.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

**3.2.** Executar atividades de vigilância à saúde;

**3.3.** Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

**3.4.** Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

**3.5.** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

**3.6.** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

**3.7.** Preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

**3.8.** Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados;

**3.9.** Preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS;

**3.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

**3.11.** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;

**3.12.** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

**3.13.** Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

**3.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.15.** Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

#### **4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

#### **5 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da servidora Elis Regina Santos A. De Oliveira.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**5.3.** A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

ANEXO II

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Cafeara  
Setor de Licitações e Contratos Cafeara - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO A EQUIPE DA SAÚDE DA FAMÍLIA E MÉDICO CLÍNICO GERAL objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento.(A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº		Agência: nº
C/C: nº:		

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário Mensal
01	12	Meses	Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	15.571,07

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação da proponente)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(papel timbrado da licitante)**

**À Comissão Permanente de Licitação**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPFº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:  
**E-mail:**  
**Telefone: ()**
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 001/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no Contrato.

..... de .....de 2023.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2023**  
**(Chamamento Público Nº 00001/2023- PMC)**

O **MUNICÍPIO DE CAFEARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº75.845.545/0001-06, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 188, centro, Cafeara, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Elton Fábio Lazaretti, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\* CEP \*\*\*, Telefone (\*\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail: \*\*\*\*, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 004/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

**Parágrafo Único**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família**, de acordo com Chamamento Público nº 001/2023 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de <b>Médico Generalista</b> para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	15.571,07	186.852,84

**2.2** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ \*\*\*\* (\*\*\*\*\*)**.

**2.3** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.4** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento.

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por contados recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

2023 2755 3.3.90.39.50.10 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**5.3** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*\*\*, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**5.4** Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**6.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado- Elis regina Samtos A. De Oliveira.

**6.3** Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

**6.4** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré- admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

**7.2** Executar atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

**7.3** Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

**7.4** Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

**7.5** Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

**7.6** Preencher e assinar laudos de exame e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

**7.7** Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados;

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

**7.8** Preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS;

**7.9** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

**7.10** Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;

**7.11** Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

**7.12** Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

**7.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.14** Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

**7.15** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**7.16** Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

**7.17** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

**7.18** Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

**7.19** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

**7.20** Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

**7.21** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
  - c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
-

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Cafeara pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se precedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Servidora Elis Regina Santos A. De Oliveira..

**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**9.4** A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

#### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº004/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**§2º** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Cafeara, \*\* de \*\*\*\* de 2023.

**MUNICÍPIO DE CAFEARA**  
**Contratante**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**Contratada**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CRM nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
*(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA**  
**CNPJ Nº 75.845.545/0001- 06**  
**AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (43) 3625 1000 CEP 86640-000**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO PARA CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o responsável técnico pelos serviços, possui o seguinte tempo de serviço como médico:

Anos:  
Meses:  
Dias:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
*(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)*